



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO PADRÃO DO CORPO CLÍNICO ATUALIZADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CREMERS NºS 06/01 DE 04.12.2001, 05/02 DE 07.05.2002, 06/2002 DE 21.06.2002 E 04/2004 DE 16.08.2004

CAPÍTULO I

Conceituação

Artigo 1º - O Corpo Clínico é o conjunto dos médicos que exercem suas atividades em uma instituição prestadora de serviços de assistência médica.

Parágrafo 1º - O Corpo Clínico deve manter um alto padrão moral, técnico e científico para a consecução de suas finalidades, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O Diretor Clínico representa o Corpo Clínico perante a Direção da instituição.

Artigo 2º - Os membros do Corpo Clínico gozam de plena autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Parágrafo Único - Os membros do Corpo Clínico, individualmente, respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

CAPÍTULO II

Dos objetivos do Corpo Clínico

Artigo 3º - O Corpo Clínico terá como objetivos, entre outros:

- I. contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- II. assegurar a melhor assistência à clientela da instituição;
- III. colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da instituição;
- IV. estimular a pesquisa médica;
- V. cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;
- VI. estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

Da Composição

Artigo 4º - O Corpo Clínico será composto das seguintes categorias de médicos:

- I. beneméritos
- II. honorários
- III. contratados
- IV. temporários
- V. efetivos



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

- VI. consultores
- VII. cortesia
- VIII. residentes
- IX. estagiários

Parágrafo Único - Os médicos de uma dessas categorias podem participar simultaneamente de outras, respeitadas as exigências regimentais de admissão.

Artigo 5° - São membros Beneméritos os profissionais que, com quinze ou mais anos de serviços prestados à instituição, deixem a efetividade de suas funções.

Artigo 6° - São membros Honorários os profissionais que, por relevantes serviços prestados à instituição ou por seu valor pessoal e profissional, gozem de merecido conceito.

Parágrafo Único - Para a concessão de título de Membro Honorário, o Diretor Clínico submeterá ao Corpo Clínico, que a apreciará, a indicação, acompanhada de exposição de motivos e *curriculum vitae*. A aprovação se dará pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos presentes à reunião.

Artigo 7° - São membros Contratados os profissionais admitidos pela Direção da instituição, de acordo com a legislação trabalhista e as normas previstas neste Regimento.

Artigo 8° - São membros Temporários os profissionais autorizados à prática da medicina, até o prazo máximo de 03 (três) anos.

Artigo 9° - São membros Efetivos os profissionais antes admitidos como membros temporários após o transcurso do prazo a que se refere o artigo anterior, ou os contratados em instituição em que a contratação seja a única forma de ingresso.

Artigo 10 - São membros Consultores os profissionais de reconhecida capacidade que aceitem colaborar, quando solicitados, com o Corpo Clínico na forma deste Regimento.

Artigo 11 - São membros da Categoria de Cortesia os profissionais que, autorizados de comum acordo pela Direção Técnica e Clínica, atenderem, em caráter excepcional, pacientes particulares.

Artigo 12 - São membros da Categoria de Residentes e Estagiários os profissionais vinculados à programação do Ensino e Treinamento.

CAPÍTULO IV

Serviços Médicos



Artigo 13 – A instituição manterá os serviços médicos necessários à execução de suas finalidades, em regime de internamento ou de ambulatório.

Parágrafo Único - O sistema de atendimento através de plantões será de responsabilidade da instituição com prioridade aos membros do Corpo Clínico.

CAPÍTULO V

Direção

Artigo 14 - O Corpo Clínico será dirigido por um Diretor Clínico e um Vice-Diretor Clínico, com assessoramento, se necessário, de Comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo 1º - O Diretor Clínico e o Vice Diretor-Clínico obrigatoriamente serão eleitos pelo Corpo Clínico, de forma direta e secreta, com mandato de no máximo 02 (dois) anos, em Processo Eleitoral especialmente convocado com essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - As competências do Diretor Técnico, do Diretor Clínico e da Comissão de Ética são as previstas em Resoluções específicas do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo 3º - As Comissões, tanto permanentes como temporárias, serão nomeadas pelo Diretor Clínico, sendo a de Ética eleita pelos membros efetivos do Corpo Clínico.

Artigo 15 – *A Comissão de Ética, composta por membros efetivos do Corpo Clínico, será instalada observados os seguintes critérios:*

a) Nas instituições com até 15 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética;

b) Na instituição que possuir de 16 (dezesseis) a 99 (noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;

c) Na instituição que possuir de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes;

d) Na instituição que possuir de 300 (trezentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão deverá ser composta por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes;

e) Na instituição que possuir um número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos, a Comissão de Ética deverá ser composta por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes;

f) Nas diversas unidades médicas da mesma entidade mantenedora localizadas no mesmo município onde atuem, onde cada uma possua menos de 10 (dez) médicos, é permitida a constituição de Comissão de Ética Médica representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade.



Artigo 16 – Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único – Quando investidos nas funções acima após terem sido eleitos, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

Artigo 17 – O Diretor Clínico, independentemente do cargo, continuará no exercício de suas atividades profissionais normais.

CAPÍTULO VI

Competência

Artigo 18 - Ao Corpo Clínico compete:

- I. prestar assistência médica aos pacientes sob seus cuidados;
- II. prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;
- III. decidir a respeito da admissão de médico ao Corpo Clínico, na forma deste Regimento;
- IV. decidir sobre punição de médico, depois de receber os resultados da respectiva sindicância, na forma deste Regimento;
- V. realizar Assembléias e Reuniões Científicas;
- VI. cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;
- VII. colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas existentes;
- VIII. participar na educação sanitária da população;
- IX. colaborar nos programas de treinamento do pessoal da instituição;
- X. contribuir para o aprimoramento dos padrões profissionais;
- XI. eleger o Diretor Clínico e seu substituto, bem como a Comissão de Ética Médica, na forma do art. 17.

Artigo 19 - Aos médicos Efetivos compete, privativamente:

- I. votar e ser votado;
- II. decidir sobre a participação do Corpo Clínico em convênios, inclusive os do sistema público de saúde, firmados pela instituição, para atendimento ambulatorial e hospitalar, ressalvado o direito individual do médico de não atender a tais convênios.

Parágrafo 1º - Se o Corpo Clínico decidir pelo não atendimento de determinado convênio, nenhum médico poderá individualmente atender, ressalvados os membros contratados e residentes.

Parágrafo 2º – O membro efetivo do Corpo Clínico que deixar de atuar na instituição pelo prazo de 01 (um) ano terá suspensos seus direitos previstos no caput deste artigo, ressalvado o disposto no artigo 27.



Parágrafo 3º – Cessar a suspensão referida no parágrafo segundo quando o médico voltar a atuar na instituição.

Parágrafo 4º – Não se aplicam as disposições do “caput”, Inciso II e parágrafos primeiro, segundo e terceiro quando todos os membros do Corpo Clínico são médicos contratados.

Artigo 20 - Ao Diretor Clínico compete:

- I. dirigir e coordenar a assistência médica da instituição;
- II. desenvolver o espírito de crítica científica;
- III. tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico;
- IV. encaminhar ao Diretor Técnico as sugestões e reivindicações do Corpo Clínico;
- V. cientificar o Diretor Técnico das irregularidades que se relacionem com a boa ordem e as normas da instituição;
- VI. encaminhar relação de faltas e substituições no Corpo Clínico ao Diretor da instituição;
- VII. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- VIII. apresentar ao Diretor Técnico da instituição o relatório anual das atividades médicas;
- IX. nomear as Comissões permanentes e temporárias do Corpo Clínico;
- X. delegar ao Vice-Diretor Clínico algumas de suas atribuições;
- XI. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e os Estatutos da instituição, quando em consonância; havendo divergência, prevalece o estabelecido no Regimento;
- XII. tomar as providências para que todo paciente hospitalizado tenha seu médico assistente responsável, desde a internação até a alta;
- XIII. determinar que nas cirurgias eletivas o médico deve se assegurar previamente das condições indispensáveis à execução do ato, inclusive quanto à necessidade de ter como auxiliar outro médico capaz de substituí-lo em seu impedimento;
- XIV. zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- XV. observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
- XVI. zelar pelo correto preenchimento dos prontuários por parte dos médicos integrantes do Corpo Clínico;
- XVII. fiscalizar o exercício profissional na instituição;
- XVIII. impedir que o médico do Corpo Clínico realize procedimentos não reconhecidos pela comunidade científica ou consagrados como atos médicos.

Artigo 21 - Ao Vice-Diretor Clínico compete:

- I. substituir o Diretor Clínico nos seus eventuais impedimentos;
- II. desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor Clínico;
- III. auxiliar o Diretor Clínico.

CAPÍTULO VII

Direitos e Deveres



Artigo 22 - São direitos fundamentais dos integrantes do Corpo Clínico:

- I. a autonomia profissional;
- II. decidir quanto à admissão e exclusão de membros, garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes, na forma do artigo 17;
- III. acesso à instituição e seus serviços;
- IV. a participação nas Assembléias e Reuniões;
- V. votar, e, conforme o caso, ser votado, na forma do artigo 17 ;
- VI. receber a remuneração pelos serviços prestados da maneira mais direta e imediata possível;
- VII. decidir autonomamente não atender pacientes vinculados a convênios, mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico, na forma deste Regimento;
- VIII. decidir de forma final sobre a prestação do serviço médico.

Parágrafo Único: O disposto no artigo 20, Incisos II e VII, não se aplica na hipótese de os membros efetivos do Corpo Clínico serem todos contratados.

Artigo 23 - São deveres dos integrantes do Corpo Clínico:

- I. comunicar falhas observadas na assistência prestada pela instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;
- II. obediência ao Código de Ética Médica, ao Regimento Interno do Corpo Clínico e ao Estatuto da Instituição quando em consonância; havendo divergência, prevalecem o Código de Ética Médica e o Regimento Interno do Corpo Clínico;
- III. assistir os pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração e dentro da melhor técnica, em seu benefício;
- IV. colaborar com os colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado; participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário;
- V. cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição quando em consonância;
- VI. elaborar corretamente prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso;
- VII. colaborar com as Comissões específicas da instituição;
- VIII. deverá também o médico restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de urgência e emergência.

Parágrafo 1º - O descumprimento dos deveres pelo integrante do Corpo Clínico sujeitará o infrator às sanções previstas neste Regimento Interno, após sindicância com amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza recurso ao CREMERS.

CAPÍTULO VIII

Admissão e Exclusão



Artigo 24 – O requerimento de admissão ao Corpo Clínico, acompanhado de documentação necessária, será dirigido ao Diretor Clínico que o submeterá ao Corpo Clínico em 30 (trinta) dias a contar da data em que foi protocolado o pedido.

Parágrafo 1º – A aprovação será por deliberação da Assembléia Geral do Corpo Clínico, pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 2º – A decisão do Corpo Clínico será fundamentada com a presença do médico postulante, que terá direito à palavra na reunião.

Parágrafo 3º – O Diretor Clínico encaminhará o aprovado à direção administrativa da instituição em, no máximo 05 (cinco) dias; esta disporá, por sua vez, de um prazo máximo de 07 (sete) dias para manifestar-se. O silêncio da direção implicará na aceitação tácita.

Parágrafo 4º – Em caso de discordância da direção administrativa da instituição, esta deverá ser fundamentada e remetida ao Corpo Clínico, que somente poderá rejeitá-la pelo voto de 2/3 dos presentes, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 5º – Da decisão final cabe recurso ao Cremers, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º – Não se aplica o disposto neste artigo à hipótese em que todos os membros efetivos do Corpo Clínico sejam contratados pelo hospital.

Artigo 25 - Terão direito a voto somente os membros efetivos do Corpo Clínico.

Artigo 26 - Os médicos contratados pela instituição e que não passarem na tramitação normal para ingresso no Corpo Clínico não serão considerados membros efetivos do Corpo Clínico, salvo a hipótese em que todos os médicos do hospital sejam contratados e assim sejam efetivos no Corpo Clínico.

Artigo 27 - Os candidatos ao Corpo Clínico no Grupo de Temporários deverão anexar os seguintes documentos:

- I. carteira de identidade de médico com registro no CREMERS;
- II. indicação da área de atuação, com o número de inscrição no Registro de Qualificação de Especialidade no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, quando o tiver;
- III. “curriculum vitae”;
- IV. quitação da anuidade do CREMERS.

Artigo 28 - As decisões denegatórias e os casos de exclusão poderão ser objeto de pedido de reexame ao Corpo Clínico, no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência ao interessado. O Corpo Clínico deliberará através de Assembléias convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias. Em primeira convocação o *quorum* mínimo será de 2/3 dos membros do Corpo Clínico, e em segunda convocação, após uma (1) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º – As decisões do Corpo Clínico, quer as originárias quer a de reexame, serão tomadas por votação nominal ou simbólica, sendo direito do interessado obter certidão da ata.

Parágrafo 2º – Caso o pedido de reexame venha a ser julgado improcedente, o interessado poderá recorrer ao Conselho Regional de Medicina, no prazo de trinta (30) dias, justificando fundamentadamente suas razões.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

Artigo 29 - O médico que tiver de se afastar da sede da instituição cujo Corpo Clínico integra, nele desejando continuar, deverá formalmente comunicar o afastamento vinculado ao período de ausência, nunca superior a três (03) anos, sob pena de exclusão decorrido um (01) ano.

Artigo 30 - Será considerada falta ética grave um médico aceitar a sua contratação pelo estabelecimento de saúde em substituição a um médico contratado demitido quando na defesa dos princípios éticos da profissão.

Parágrafo 1º – Cabe ao Cremers, quando provocado, emitir declaração sobre o mérito da eticidade da motivação que gerou a demissão.

Parágrafo 2º – Quando a demissão for considerada antiética, cabe ao Diretor Técnico tomar as medidas cabíveis para que a administração da instituição corrija o ato e se abstenha de concretizar futuras ações dessa natureza.

CAPÍTULO IX

Penalidades

Artigo 31 - As transgressões a este Regimento, cometidas por membros do Corpo Clínico, sujeitam os infratores às seguintes penas:

- I. advertência reservada por escrito;
- II. censura reservada por escrito;
- III. afastamento temporário do Corpo Clínico pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias;
- IV. exclusão do Corpo Clínico.

Parágrafo 1º – Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata de penalidade mais severa, a imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo.

Parágrafo 2º – Na hipótese de o Corpo Clínico ser constituído por membros efetivos exclusivamente contratados, a assembléia do Corpo Clínico apenas sugerirá à direção da instituição as penas previstas nos Incisos III e IV do artigo 28.

Artigo 32 – Nenhuma penalidade será imposta sem sindicância, regularmente processada, assegurando-se ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Artigo 33 – A execução de qualquer penalidade, por transgressão a este Regimento, imposta pelos membros efetivos do Corpo Clínico, caberá ao Diretor Clínico.

Parágrafo Único - No caso de indício de infração ética, será remetida cópia da sindicância procedida ao CREMERS, que tomará as providências cabíveis de sua alçada.

CAPÍTULO X

Reuniões



Artigo 34 - As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez por mês, sob a presidência do Diretor Clínico.

Parágrafo Único - As reuniões terão ata lavrada em livro próprio e redigida por um Secretário designado pelo Presidente.

Artigo 35 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas tanto pelo Diretor Clínico como por 1/3 dos membros efetivos do Corpo Clínico, presidida, no último caso, por um deles, na ausência do Diretor Clínico, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único - Em primeira convocação o *quorum* mínimo será de 2/3 dos membros do Corpo Clínico e em segunda convocação, após uma (1) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos.

Artigo 36 - As decisões serão tomadas por votação nominal ou simbólica e maioria simples dos membros efetivos presentes.

Artigo 37 - As convocações deverão ser feitas por escrito, acompanhadas da respectiva pauta, com antecedência mínima de cinco dias, salvo urgência justificada.

CAPÍTULO XI

Comissões

Artigo 38 - A Comissão de Ética, permanente, composta na forma do art. 15 do Regimento Interno Padrão, é vinculada ao Conselho Regional de Medicina, tendo as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais;
- b) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração da lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;
- d) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- f) Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;
- g) Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- h) Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- i) Elaborar e encaminhar ao Conselho Regional Medicina relatório sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua;
- j) Atender as convocações do Conselho Regional de Medicina;



- k) Manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição onde atua;*
- l) Fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;*
- m) Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;*
- n) Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;*
- o) Encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuem na instituição representações sobre indícios de infração dos seus respectivos Códigos de Ética;*
- p) Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;*
- q) Orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.*

Artigo 39 – São atribuições dos membros da Comissão de Ética Médica:

- a) Eleger o presidente e secretário;*
- b) Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;*
- c) Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica previstas nesta resolução;*
- d) Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder a sindicâncias.*

Artigo 40 – São atribuições do presidente da Comissão de Ética Médica:

- a) Representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina;*
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;*
- c) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;*
- d) Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;*
- e) Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;*
- f) Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.*

Artigo 41 – São atribuições do secretário da Comissão de Ética Médica:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;*
- b) Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;*
- c) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;*
- d) Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;*
- e) Manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.*

Artigo 42 – O mandato dos integrantes da Comissão de Ética Médica terá duração de 30 (trinta) meses.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

Parágrafo 1º – Cessará automaticamente o mandato do membro da Comissão de Ética Médica que deixar de fazer parte do Corpo Clínico do estabelecimento de saúde respectivo.

Parágrafo 2º – Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, a Comissão procederá à convocação do suplente, respeitando a ordem de votação para a vaga ocorrida, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo oficial tal decisão ao Conselho Regional de Medicina imediatamente após o feito.

Parágrafo 3º – Nos casos de vacância do cargo de presidente ou secretário, far-se-á nova escolha, pelos membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo 4º – Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos de membros efetivos ou suplentes.

Artigo 43 – Poderão ser criadas outras comissões, tanto permanentes quanto temporárias, devendo ter finalidades claramente definidas.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 44 – O Diretor do Corpo Clínico não poderá acumular o cargo de Diretor Técnico em hospitais com mais de 10 (dez) médicos.

Artigo 45 - O médico aceito no Corpo Clínico para trabalhar em uma determinada área médica não poderá atuar por conta própria em área diversa, salvo em urgência e emergência.

Artigo 46 - O médico aceito no Corpo Clínico para trabalhar em uma determinada área médica não poderá ser designado ou obrigado a exercer sua atividade em área diversa da que foi aceito.

Artigo 47 - Este regimento revoga, expressamente, o Regimento anterior.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2004.

Dr. Marco Antônio Becker
Presidente

Dr. Fernando Weber Matos
Primeiro-Secretário